



Acórdão n.º 92 - 2017/2018

N.º Processo: 92/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 2ª Fase PO ¼ F

Data: 21 de Abril de 2018 - **Hora:** 20:30 - **Local:** Abóboda, CASCAIS

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Saraiva e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 4'15 do primeiro período de jogo, o delegado de campo Fernando Cruz, do CWP, foi expulso do campo de jogo por depois de ter sido avisado pelo árbitro para não fazer comentários de arbitragem, dirigiu-se ao árbitro a dizer: "Apita bem".

Aos 2.11 do 3.º período foi exibido cartão amarelo ao treinador do CWP por protestos para com a equipa de arbitragem (treinador José Augusto).





Aos 4.17 do 4.º período de jogo o treinador do SSCMP Francisco Lima foi expulso do banco tendo sido exibido o cartão vermelho por ter saído da sua zona e ter pontapeado uma garrafa na sequência de uma decisão da equipa de arbitragem. Após o jogo terminado o treinador do SSCMP voltou ao recinto de jogo e insultou a equipa de arbitragem referindo que a mesma "leva a equipa dos Cascais ao colo, que existe dualidade de critérios, continuando a tecer comentários sobre a equipa de arbitragem que "é vergonhoso a arbitragem que foi feita". "

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que "**o delegado de campo Fernando Cruz, do CWP, foi expulso do campo de jogo por depois de ter sido avisado pelo árbitro para não fazer comentários de arbitragem, dirigiu-se ao árbitro a dizer: "Apita bem".**"

3.1 Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um delegado, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e uma multa no montante de 50,00 a 250,00 Euros ao clube a que pertença o delegado infractor, sendo que, tal pena, de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório dos árbitros, e se a conduta do infractor for passível de enquadramento numa outra norma do Regulamento Disciplinar poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa outra norma e acrescida das respectivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver.

3.2 Ora, a conduta do delegado de campo, Fernando Cruz, está no limiar da previsão do artigo 59.º do Regulamento Disciplinar - Contestação das decisões de arbitragem.

3.3 Contudo, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem e tal como o Conselho de Disciplina vem entendendo, o insurgimento verbal do delegado Fernando Cruz perante uma qualquer ocorrência do jogo, proferido no calor da competição, constituiu uma mera manifestação de desacordo para com as decisões dos árbitros, dirigindo-se a um deles dizendo "**Apita bem**".





3.4 Termos em, ao abrigo do disposto no n.º 1 do referido artigo 58.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao delegado de campo Fernando Cruz e, bem assim, da pena de multa de €50,00 ao Cascais Water Polo Club (CWP), pela expulsão daquele delegado.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o treinador do CWP, José Augusto, foi advertido com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, sendo, contudo, omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.

4.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"

4.2 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CWP, José Augusto, a amostragem do cartão amarelo dos autos.

5. O relatório dos árbitros refere, ainda, que "***o treinador do SSCMP Francisco Lima foi expulso do banco tendo sido exibido o cartão vermelho por ter saído da sua zona e ter pontapeado uma garrafa na sequência de uma decisão da equipa de arbitragem. Após o jogo terminado o treinador do SSCMP voltou ao recinto de jogo e insultou a equipa de arbitragem referindo que a mesma "leva a equipa dos Cascais ao colo, que existe dualidade de critérios, continuando a tecer comentários sobre a equipa de arbitragem que "é vergonhoso a arbitragem que foi feita".***"

5.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***O treinador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objectos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.***"

5.2 O comportamento do treinador da equipa dos SSCMP, Francisco Lima, que, na sequência de uma decisão da equipa de arbitragem, foi expulso - com a consequente exibição de cartão





vermelho - por ter saído da sua zona e ter pontapeado uma garrafa consubstancia, naquelas circunstâncias, má conduta desportiva, desrespeitosa para com o árbitro.

5.3 Acresce que, no fim do jogo, o treinador Francisco Lima regressou ao recinto e, não obstante o relatório dos árbitros não descrever os factos que consubstanciaram os insultos que o mesmo terá dirigido à equipa de arbitragem, dirigiu-se aos árbitros dizendo que os mesmos levavam a equipa do CWP ao colo e que arbitravam com dualidade de critérios, no sentido de prejudicar a equipa dos SSCMP, apelidando, ainda, a arbitragem realizada de vergonhosa contestando, inequivocamente, deste modo, as decisões da equipa de arbitragem e praticando a infracção prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "**O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

5.4 Tendo em conta os factos descritos, a subsunção da conduta do treinador Francisco Lima às normas *supra* citadas e considerando que, na época em curso e até à data, o treinador em apreço apenas foi advertido com um cartão amarelo - e só por isso - o Conselho de Disciplina entende aplicar ao treinador da equipa dos SSCMP a pena de 1 jogo de suspensão.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado de campo, Fernando Cruz (Cascais Water Polo Club - CWP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão e condenar a equipa do Cascais Water Polo Club (CWP) na pena de multa de €50,00 pela expulsão daquele delegado de campo pertencente àquela equipa, nos termos do disposto artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Cascais Water Polo Club (CWP), José Augusto, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Condenar o treinador dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Francisco Lima, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 26 de Abril de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

